

Ofício nº 012/2022

Sorriso, 23 de março de 2022.

**Ao Excelentíssimo Senhor
Leandro Carlos Damiani
Presidente da Câmara Municipal de Sorriso/MT**

Nesta



Referência: Ofício nº 128/2022 – GP/SEC

Assunto: Solicita a construção de viaduto no acesso ao Bairro Mário Raiter

Senhor Presidente.

Acusamos o recebimento do expediente referenciado, onde solicita a construção de um viaduto na rodovia MT 242, acesso para o Bairro Mário Raiter, decorrente do **Requerimento nº 46/2022**, apresentado pelo **Vereador Damiani**.

A obra está no segmento rodoviário que foi entregue a INTERVIAS Concessionária, mediante o Contrato de Concessão nº. nº 02/2010/00/00-ASJU, firmado com o Estado de Mato Grosso, através da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística/SINFRA.

De fato, conforme foi observado, o local mencionado enfrenta um grande fluxo de veículos, principalmente por suportar o conflito do tráfego rodoviário e tráfego urbano, conflito esse que potencializa o risco local.

Para desenvolver o Projeto Executivo de Engenharia, foi efetuada uma contagem de tráfego em 2018, por 7 dias consecutivos, com posto de contagem localizado no entroncamento da BR 163 com a MT 242, onde foram registrados 7.466 veículos/dia, sendo que na Praça de Pedágio, rigorosamente no mesmo período, foram registrados 2.181 veículos/dia e esses compoendo, efetivamente, o tráfego rodoviário. A diferença de 5.285 veículos/dia representa o tráfego urbano e, desse total 2.264 foram motocicletas que circulam no local, por dia.

Essas médias reduzem significativamente entre as 21:00 hs até 06:00 hs do outro dia e, para compensar (alcançar a média diária), aumentam também, significativamente, das 06:00 hs até as 21:00 hs, com destaque aos picos em torno do período de entrada e de saída dos trabalhos, dando, assim, a real dimensão dos riscos gerados pelo confronto do tráfego urbano e rodoviário.

O contrato de concessão tem o seu equilíbrio econômico representado, de um lado, pela receita decorrente da cobrança de pedágio e, do outro, as despesas para cumprir os programas de trabalhos de manutenção, recuperação e demais serviços, todos elencados no Programa de Exploração da Rodovia/PER, que foi



apresentado em anexo ao Edital, em 2009/2010, quando esses problemas não existiam.

Qualquer inclusão de obras ou serviços não previstos, ou mesmo retiradas, implicam em revisão do equilíbrio econômico-financeiro, podendo se proceder, em geral, com aumento ou redução do valor do pedágio ou alongamento do prazo contratual.

A Direção da INTERVIAS anteviu essa situação quando as unidades residenciais começaram a se erguer em 2015/2016, de modo que, juntamente com a Prefeitura Municipal, iniciaram a estudar possíveis soluções, para os problemas iminentes.

Diante dessa situação, em 27/11/2017 a INTERVIAS protocolou o Ofício nº 043/2017, sob o nº 635560/2017, apresentando à SINFRA, para análise, o Estudo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro relativo à execução dessas obras de Adequação da Capacidade e Segurança da Rodovia MT 242.

Para não onerar os usuários através de aumento do preço do pedágio, a INTERVIAS propôs alongar o contrato de 20 para 35 anos, possibilitando a contratação, na época, de um financiamento a longo prazo, para não depender de ajuda financeira do Estado, arcando sozinha com os custos.

O Projeto Executivo de Engenharia, apresentado com todo o conjunto de obras para maximizar a segurança dos usuários, foi aprovado somente em 25/07/2019, através do “**Termo de Aprovação de Projeto nº. 13/2019/SUPR**”.

Antes porém, merece ser observado que foi entendido como importante, uma discussão sobre o tema com a sociedade e, assim, **no dia 10/08/2018 foi realizada uma Audiência Pública**, promovida pela Prefeitura Municipal, com a participação, além do Prefeito Municipal, o Presidente Regulador da AGER/MT, o Secretário Adjunto de Transporte Intermunicipal e Concessões da SINFRA, e demais órgãos de controle externo, objetivando esclarecer o ajustamento da concessão, visando a implantação das obras de adequação da capacidade e segurança da rodovia MT 242, no perímetro urbano de Sorriso.

O Senhor Prefeito Municipal na oportunidade, usando da palavra, destacou:

*“... temos aqui hoje, sim, uma discussão do fluxo econômico que é indiscutível e a MT 242 vai acontecer, isso porque o fluxo de grão em Mato Grosso é impossível de segurar, (...) e é um fluxo normal e por isso temos, mais do que nunca agora, sentar todos juntos, em autoridade, e buscar uma saída. E por quê? O que está acima dessa discussão de hoje, **a vida humana..., é a vida humana** e (...) a INTERVIAS com a preocupação das vidas em função dos inúmeros acidentes e, com muita humildade digo, hoje não estamos discutindo o fluxo econômico, ponho isso em 2º plano, o 1º plano, e que precisa ser registrado em ata nesse momento, **é a vida..., é a vida.** (...)”.*

Todos foram unânimes ao decidir pela necessidade urgente de execução da obra e, os representantes da SINFRA e AGER/MT assumiram o compromisso

perante a todos presentes na Audiência Pública, de agilizar todos os procedimentos administrativos, necessários a aprovação e autorização para a execução das obras de Adequação da Capacidade e Segurança da Rodovia MT 242.

Em que pese esse compromisso, até a presente data não foi efetuado o reequilíbrio econômico por aditamento de prazo contratual

Foi aprovado o projeto executivo, mas o reequilíbrio econômico solicitado na época, elemento essencial para viabilizar o empréstimo a longo prazo, ainda está pendente de solução.

Acontece que no Diário Oficial do Estado do dia 22/04/2020, primeira página, foi publicada a Lei nº 11.109, de 20/04/2020, que dispõe sobre a gestão patrimonial da Administração Pública do Estado de Mato Grosso, sendo que pelo inciso IV do art. 49, foi estabelecido o prazo máximo de 30 (trinta) anos para concessão de obras públicas, ou seja:

“Art. 49 A concessão de obra pública é admitida desde que cumpridos os seguintes requisitos:

...

IV - prazo não superior a 30 (trinta) anos;

(...).”

A INTERVIAS refez o estudo de reequilíbrio econômico adequando a esse novo prazo, mas observou porém, que dentro do planejamento inicial, pode-se contabilizar que **foram reduzidos oito anos e meio da expectativa de ampliação de prazo contratual**, o que comprometeu significativamente, a segurança para assumir um financiamento a longo prazo.

Esse novo estudo foi apresentado pela INTERVIAS à SINFRA em 15/02/2021, Protocolo nº 68898/2021.

A INTERVIAS limitou a sua participação, às obras já executadas da duplicação do trecho, cujo valor corresponde aproximadamente a contrapartida que seria necessária no financiamento e, mesmo assim alcançou o novo prazo máximo estabelecido pela lei. Portanto, não há espaço para assumir novo compromisso.

Aliás, o **equilíbrio econômico-financeiro** é o princípio fundamental do contrato, conforme disciplina a Capítulo VI do contrato, ou seja:

“CAPÍTULO VI - CLÁUSULAS ECONÔMICO-FINANCEIRAS

Equilíbrio Econômico - Financeiro do Contrato

6.1. O equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato constitui princípio fundamental do regime jurídico da Concessão.”

Diante dessa situação e da necessidade da obra, essa Concessionária sugere que a Câmara Municipal, representando o interesse dos munícipes Sorrisenses formule idêntico pedido diretamente a SINFRA, Poder Concedente e responsável pelo patrimônio estadual, talvez como única possibilidade de solução.



Essa sugestão encontra amparo no item “**69. Dos Acréscimos ou Supressões de Obras e Serviços**”, do Edital nº. 025/2009 que deu origem ao Contrato de Concessão nº. nº 02/2010/00/00-ASJU, ou seja:

“69. Dos Acréscimos ou Supressões de Obras e Serviços

69.1. *Eventuais acréscimos ou supressões dos serviços devem ser objeto de ajustes específicos a serem formalizados entre a SINFRA e a Concessionária.*

69.2. *Os acréscimos e as supressões de serviços referidos nos itens anteriores e que tenham comprovada repercussão nos custos da concessionária implicarão na revisão do valor da tarifa básica de pedágio, para mais ou para menos, conforme o caso.*

69.3. *Sem prejuízo das disposições desta Seção, a SINFRA, durante o período da concessão, com o objetivo de não pressionar os valores das tarifas ou preservar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato de concessão, poderá executar, total ou parcialmente, obras de ampliação da capacidade técnica da RODOVIA.*

69.4. *Todavia, as obras mencionadas no item anterior também poderão ser objeto de negociação específica com a concessionária, para que a mesma assumam a construção total ou parcial ou, ainda, se for o caso, a manutenção e conservação das mesmas, hipóteses nas quais poderão ser revistos os valores das tarifas de pedágio, nas condições previstas neste EDITAL e no correspondente contrato de concessão.*

Caso opte por essa sugestão, a INTERVIAS Concessionária se coloca a disposição para auxiliar com dados e informações que entender necessárias, para compor a solicitação.

Sendo só o que se apresenta para o momento,

Atenciosamente,


Loureiro Rodrigues da Silva
Gerente Geral
Praça Pedágio MT 242 Km. 11

Itacir José Picinin
Diretor Presidente
Intervias Concessionária Ltda